Câmara Municipal de Cascavel
ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA, DO ADOLESCENTE E DO IDOSO

PARECER Nº 3, DE 2025.

PROPOSIÇÃO: Projeto de Lei nº 21, de 2025 – Revoga a Lei Municipal nº 4.958, de 02 de setembro de 2008.
PROPONENTE: Poder Executivo Municipal
VOTO DO RELATOR: **FAVORAVEL A TRAMITAÇÃO**
PARECER DA COMISSÃO: **FAVORAVEL A TRAMITAÇÃO**

RECEBIDO EM: 28/03/25 às 15:54
DIRETORIA LEGISLATIVA

I – RELATÓRIO

Foi protocolado para análise e emissão de parecer da Comissão de Defesa dos Direitos da Criança, adolescente e Idoso, o Projeto de Lei nº 16 de 2025, de autoria do Poder Executivo, que propõe a revogação da Lei Municipal nº 4.958, de 2008, a qual estabelecia o limite máximo de alunos por sala de aula na Rede Municipal de Ensino.

A justificativa apresentada pelo Executivo Municipal sustenta que a norma se tornou obsoleta devido à superveniência da Lei Municipal nº 5.694/2010, que organizou o Sistema Municipal de Ensino e atribuiu ao Conselho Municipal de Educação a competência de estabelecer normas complementares para a Educação Infantil e o Ensino Fundamental, incluindo a fixação de critérios relativos ao número de alunos por sala de aula.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

Nos termos que regem o art. 43 do Regimento Interno, fui designado Relator do Projeto de Lei nº 16 de 2025, e passo a expor meu voto para deliberação dos demais membros desta Comissão.

A Comissão de Defesa dos Direitos da Criança, do Adolescente e do Idoso, conforme define o art. 55-A, do Regimento Interno, tem a incumbência de exarar parecer as proposições que tratam sobre direitos das crianças, dos adolescentes e dos idosos.

O presente projeto objetiva revogar a Lei Municipal nº 4.958, de 02 de setembro de 2008, que dispõe sobre o limite máximo de alunos por sala de aula no âmbito da rede municipal de ensino e dá outras providências.

A revogação da Lei nº 4.958, de 2008 visa, portanto, eliminar divergências normativas, garantindo que a organização das turmas na Rede Municipal de Ensino siga as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Municipal de Educação e pelo Plano Municipal de Educação, promovendo maior coerência e segurança jurídica no sistema educacional do município.

É importante destacar que com o advento da Lei Municipal nº 5.694, de 22 de dezembro de 2010, o Conselho Municipal de Educação passou a ser o órgão responsável por estabelecer diretrizes sobre a quantidade de alunos por sala, promovendo uma regulação mais flexível e condizente com as demandas educacionais atuais.

Ainda, a revogação dessa legislação trará impactos positivos, como a ampliação do atendimento a crianças na Rede Municipal de Ensino, assegurando o direito fundamental à educação, conforme estabelecido na Constituição Federal e no Estatuto da Criança e do Adolescente, sem prejuízo à qualidade da educação, uma vez que as diretrizes pedagógicas continuarão sendo definidas pelo Conselho Municipal de Educação, órgão competente para essa regulamentação.

Desta forma, entendo que o Projeto de em epigrafe, atende aos critérios de conveniência e oportunidade, e principalmente o interesse público, o que manifesto meu **VOTO FAVORAVEL** a tramitação do Projeto de Lei nº 21, de 2025.

Hudson Moreschi
Vereador/PODEMOS/Relator

III – PARECER DA COMISSÃO

Em análise ao Voto do Relator, nos termos que regem o art. 45 do Regimento Interno os demais Vereadores da Comissão de Defesa dos Direitos da Criança, do Adolescente e do Idoso, por maioria absoluta acatam o voto do Eminente Relator e manifestam pelo Parecer **FAVORAVEL** a tramitação do Projeto de Lei nº 21, de 2025.

Rondinelle Batista
Vereador/NOVO/Presidente

Antonio Marcos
Vereador/PSD/ Membro